TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 116/2026 - CPL/PI
DISPENSA N° 012/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de **Curso de Capacitação para Condutores de Transporte Escolar, destinado à qualificação e atualização de 15 (quinze) motoristas, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades deste Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias.

1.2. A contratação compreenderá todos os serviços e recursos necessários à adequada execução da capacitação, incluindo a disponibilização de instrutores devidamente habilitados e qualificados, material didático, desenvolvimento do conteúdo programático, controle de frequência, avaliação de aprendizagem, certificação dos participantes aprovados e demais documentos comprobatórios da execução do curso.

1.3. O curso deverá possuir carga horária total de 50 (cinquenta) horas e atender 15 (quinze) motoristas, devendo observar a legislação de trânsito vigente e as normas aplicáveis ao transporte escolar.

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza não continuada, uma vez que consiste na realização de capacitação específica, com quantitativo, carga horária e resultado previamente definidos, cuja execução se encerra após o cumprimento integral das atividades previstas, realização da avaliação de aprendizagem e emissão dos certificados correspondentes.

1.5. Os quantitativos, a unidade de medida e o valor estimado da contratação encontram-se discriminados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO – Serviço de Capacitação para Condutores de Veículos de Transporte Escolar				
Item	**Especificação Técnica**	**Carga Horária**	**QNTD**	**Valor total**
1	Curso de Capacitação para Condutores de Transporte Escolar, destinado à qualificação e atualização de 15 (quinze) motoristas, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas, ministrado por instrutores devidamente habilitados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e normas aplicáveis ao transporte escolar. O conteúdo programático deverá contemplar, no mínimo: Legislação de Trânsito (Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN, direitos e deveres do condutor e responsabilidades administrativas, civis e penais); Direção Defensiva (prevenção de acidentes, técnicas de condução segura, identificação e gerenciamento de riscos, direção preventiva e condições adversas); Meio Ambiente e Cidadania (condução sustentável, educação ambiental, redução de impactos ambientais, cidadania no trânsito e responsabilidade social); Primeiros Socorros, Convívio Social e Relacionamento Interpessoal (procedimentos básicos de atendimento em situações de emergência, comunicação eficaz, ética profissional, atendimento humanizado e relacionamento com usuários e comunidade escolar); Legislação Específica do Transporte Escolar (normas aplicáveis ao transporte de estudantes, requisitos legais para condutores e veículos, segurança dos passageiros e fiscalização); e Convívio Social Voltado ao Atendimento de Alunos (acolhimento, disciplina, prevenção e mediação de conflitos, inclusão, respeito à diversidade, proteção integral de crianças e adolescentes e conduta profissional no ambiente escolar). Ao final do curso, a contratada deverá fornecer material didático, controle de frequência, avaliação de	50 horas	15 participantes	R$ 21.479,67

	aprendizagem, certificado individual de conclusão para os participantes aprovados e demais documentos comprobatórios da execução da capacitação.			
	R$ 21.479,67 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)			

1.6. A prestação dos serviços deverá atender às necessidades desta Administração Municipal, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança, qualidade e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
1.7. A execução deverá ser realizada conforme cronograma estabelecido pela Administração, garantindo a participação dos 15 (quinze) motoristas e o cumprimento integral das 50 (cinquenta) horas de capacitação, sem prejuízo da qualidade e dos resultados esperados.
1.8. Ao final da capacitação, deverão ser entregues à Administração os documentos comprobatórios da execução, incluindo controle de frequência, registros da avaliação de aprendizagem, certificados individuais de conclusão dos participantes aprovados e demais documentos pertinentes, permitindo o adequado acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover a qualificação e atualização dos condutores responsáveis pelo transporte escolar, considerando a importância de que os profissionais estejam adequadamente preparados para o desempenho de suas atribuições, especialmente quanto à segurança dos estudantes, à prevenção de acidentes, à condução defensiva e ao cumprimento da legislação de trânsito e das normas específicas aplicáveis ao transporte escolar.
2.2. A capacitação mostra-se necessária para proporcionar aos motoristas conhecimentos atualizados sobre legislação de trânsito, direção defensiva, primeiros socorros, legislação específica do transporte escolar, meio ambiente, cidadania, relacionamento interpessoal e atendimento aos alunos, contribuindo para o aprimoramento da qualidade do serviço público e para a redução de riscos relacionados ao transporte de crianças e adolescentes.
2.3. A necessidade da contratação também está relacionada à natureza das atividades desempenhadas pelos condutores, que envolvem responsabilidade direta pela segurança e pelo adequado atendimento dos estudantes durante os deslocamentos. Dessa forma, a atualização periódica dos conhecimentos e procedimentos profissionais constitui medida de caráter preventivo e de melhoria da prestação do serviço de transporte escolar.
2.4. O quantitativo foi definido a partir do levantamento realizado por esta Administração Municipal, que identificou a necessidade de capacitação de 15 (quinze) motoristas. Para atendimento da demanda, será realizado 01 (um) curso, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas, contemplando todos os participantes em uma única capacitação, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.
2.5. A definição de uma única turma mostra-se adequada sob os aspectos técnico e operacional, uma vez que possibilita a padronização dos conhecimentos transmitidos, da metodologia de ensino, dos critérios de avaliação e dos procedimentos relacionados à

certificação, além de favorecer a racionalização dos recursos empregados pela Administração.

2.6. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para realização do curso de capacitação, incluindo instrutores devidamente qualificados, material didático, controle de frequência, avaliação de aprendizagem, certificação dos participantes aprovados e demais recursos necessários à execução integral do objeto. A contratação externa mostra-se mais adequada do que a execução direta pela Administração, diante da necessidade de profissionais e estrutura especializada para ministrar os conteúdos previstos.

2.7. Após análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui a solução mais adequada para o caso concreto.

2.8. Dessa forma, o quantitativo de 01 (um) curso para 15 (quinze) participantes, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas, mostra-se suficiente e adequado à necessidade atualmente identificada, evitando-se contratações superiores à demanda e assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.9. A solução adotada apresenta-se, portanto, tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente compatível com a necessidade da Administração, contribuindo para a qualificação dos condutores, o aprimoramento da prestação do transporte escolar e o aumento da segurança dos estudantes atendidos por este Município e suas Secretarias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a realização de Curso de Capacitação para Condutores de Transporte Escolar, destinado à qualificação e atualização de 15 (quinze) motoristas, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas, visando proporcionar aos profissionais conhecimentos e competências necessários ao desempenho seguro, responsável e eficiente de suas atividades.

3.2. A capacitação deverá ser executada por instrutores devidamente habilitados e qualificados, observando a legislação de trânsito vigente e as normas aplicáveis ao transporte escolar, contemplando, no mínimo, conteúdos relacionados à legislação de trânsito, direção defensiva, meio ambiente e cidadania, primeiros socorros, convívio social e relacionamento interpessoal, legislação específica do transporte escolar e atendimento adequado aos alunos.

3.3. A solução deverá compreender todas as etapas necessárias à plena execução do serviço, incluindo planejamento e organização do curso, disponibilização de instrutores, materiais e recursos didáticos, realização das atividades, controle de frequência, avaliação de aprendizagem e emissão de certificado individual de conclusão aos participantes aprovados, além dos demais documentos comprobatórios exigidos por esta Administração.

3.4. A metodologia deverá considerar as particularidades da atividade de transporte escolar, priorizando a abordagem de situações práticas relacionadas à rotina dos condutores, especialmente quanto à prevenção de acidentes, identificação e gerenciamento de riscos, condução em condições adversas, procedimentos básicos de primeiros socorros, relacionamento com os estudantes e conduta profissional no ambiente escolar.

3.5. A contratação deverá proporcionar, como resultado, a padronização e atualização dos conhecimentos dos 15 (quinze) condutores, contribuindo para o aprimoramento da segurança dos estudantes transportados, a prevenção de acidentes, a melhoria da qualidade do serviço de transporte escolar e o fortalecimento da atuação profissional dos motoristas.
3.6. Considerando a natureza pontual da demanda, o quantitativo definido e a carga horária previamente estabelecida, a solução será contratada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor estimado permaneça dentro do limite legal aplicável e sejam observados os demais requisitos para a contratação direta, inclusive a demonstração da compatibilidade do preço com o mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração.
3.7. A solução proposta mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois permite que este Município disponha de profissionais especializados para ministrar a capacitação, sem necessidade de estruturar internamente equipe, metodologia e recursos específicos para essa finalidade. Ao mesmo tempo, possibilita o atendimento integral da necessidade identificada, mediante contratação de objeto único, com quantitativo, carga horária e resultados previamente definidos.
3.8. Dessa forma, a solução como um todo consiste na realização integral de 01 (um) curso, com 50 (cinquenta) horas de duração, destinado a 15 (quinze) condutores de transporte escolar, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando-se a adequada execução, comprovação das atividades e certificação dos participantes, de modo a atender ao interesse público e às necessidades do Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto compreenderá a realização integral de 01 (um) Curso de Capacitação para Condutores de Transporte Escolar, destinado à qualificação e atualização de 15 (quinze) motoristas, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.
4.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em prazo a ser definido pela Administração, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo a contratada iniciar as providências necessárias à organização e realização da capacitação no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal.
4.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar, quando solicitado por esta Administração, o planejamento da execução do curso, contendo, no mínimo, o cronograma das atividades, a distribuição da carga horária, a metodologia a ser utilizada e a identificação dos profissionais responsáveis pela ministração dos conteúdos.
4.4. O curso deverá ser ministrado por instrutores devidamente habilitados e qualificados, com capacidade técnica compatível com os conteúdos programáticos previstos, devendo a contratada assegurar a adequada condução das atividades e o cumprimento integral da carga horária estabelecida.

4.5. A capacitação deverá contemplar, no mínimo, os conteúdos relativos à Legislação de Trânsito, Direção Defensiva, Meio Ambiente e Cidadania, Primeiros Socorros, Convívio Social e Relacionamento Interpessoal, Legislação Específica do Transporte Escolar e Convívio Social Voltado ao Atendimento de Alunos, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.6. A execução deverá ocorrer em local, datas e horários previamente definidos em conjunto com esta Administração, de modo a possibilitar a participação dos 15 (quinze) condutores e compatibilizar a realização da capacitação com as necessidades e o regular funcionamento dos serviços públicos municipais.

4.7. Caberá à contratada disponibilizar todos os recursos humanos, técnicos e didáticos necessários à adequada realização do curso, incluindo instrutores, material didático e demais recursos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades, sem qualquer ônus adicional para esta Administração além do valor contratado.

4.8. Durante a execução da capacitação, a contratada deverá realizar o controle de frequência dos participantes, mantendo os respectivos registros atualizados e disponibilizando-os à fiscalização contratual sempre que solicitado.

4.9. A metodologia adotada deverá ser compatível com a natureza da atividade desempenhada pelos participantes, priorizando, sempre que possível, a abordagem prática e contextualizada de situações relacionadas ao transporte escolar, à prevenção de acidentes, à segurança dos estudantes, à identificação e ao gerenciamento de riscos e à conduta profissional dos condutores.

4.10. Ao final das atividades, a contratada deverá realizar a avaliação de aprendizagem, observando critérios compatíveis com os conteúdos ministrados e com os objetivos da capacitação, de forma a verificar o aproveitamento dos participantes.

4.11. Concluída a capacitação, a contratada deverá emitir certificado individual de conclusão aos participantes aprovados, contendo, no mínimo, a identificação do participante, a denominação do curso, a carga horária cumprida e a identificação da instituição ou empresa responsável pela capacitação.

4.12. A contratada deverá fornecer à Administração os documentos comprobatórios da execução do objeto, incluindo, quando aplicável, o cronograma executado, os registros de frequência, os resultados da avaliação de aprendizagem, a relação dos participantes certificados e demais documentos necessários à comprovação da realização integral da capacitação.

4.13. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado por esta Administração, a quem caberá verificar o cumprimento das condições estabelecidas, acompanhar a realização das atividades e atestar a adequada execução dos serviços para fins de recebimento.

4.14. Eventuais irregularidades identificadas durante a execução deverão ser comunicadas à contratada, que deverá adotar as providências necessárias à sua correção, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

4.15. O objeto será considerado integralmente executado após o cumprimento da carga horária total de 50 (cinquenta) horas, a realização das atividades previstas, o atendimento dos 15 (quinze) participantes, a realização do controle de frequência e da avaliação de

aprendizagem, a emissão dos certificados aos participantes aprovados e a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos por esta Administração.
4.16. A execução deverá observar integralmente a legislação de trânsito vigente, as normas aplicáveis ao transporte escolar e as demais disposições legais e regulamentares pertinentes, garantindo que a capacitação produza os resultados pretendidos por esta Administração quanto à qualificação e atualização dos condutores.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO
5.1. Estima-se para o valor da contratação a importância de **R$ 21.479,67 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos).**

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os seguintes recursos financeiros:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	ADMINISTRAÇÃO: FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA - ITR EDUCAÇÃO: FME	12.361.0030.2202.0000	3.3.90.39

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Termo de Referência.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA
8.1. A presente contratação será processada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, assegurando maior celeridade, eficiência administrativa e economicidade no atendimento das necessidades desta Administração Pública Municipal.
8.2. As empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas de preços e documentos de habilitação para o endereço eletrônico institucional **(cplsjf@gmail.com)** ou apresentá-los presencialmente junto ao Setor de Licitações e Contratações deste Município de São João da Fronteira/PI, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados da publicação do Aviso de Dispensa no Diário Oficial dos Municípios.
8.3. As propostas apresentadas serão analisadas quanto à conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando-se o

atendimento integral ao objeto da contratação, a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado, a regularidade da documentação de habilitação e a viabilidade da execução dos serviços.

8.4. Para fins de verificação da vantajosidade da contratação direta, será adotado o critério de julgamento de **Menor Preço Global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza integrada da contratação, sagrando-se vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para este Município, desde que atendidas todas as exigências técnicas, operacionais e documentais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.5. A formalização da contratação será efetivada por meio de instrumento contratual simplificado, conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, após verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos legais aplicáveis à futura contratada.

8.6. A futura contratada deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a adequada execução dos serviços contratados, observância dos padrões de qualidade exigidos, atendimento das demandas encaminhadas por esta Administração, suporte técnico e demais obrigações necessárias à plena execução contratual.

8.7. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, assegurando adequada prestação dos serviços destinados ao atendimento das necessidades institucionais desta Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no Termo de Referência, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item e do item total, expresso em reais (R$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos.

9.2. Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total do item, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

9.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais.

9.4. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido para o presente procedimento de contratação direta, sob pena de desclassificação.

9.5. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.
9.6. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.
9.7. Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, a escolha do fornecedor será fundamentada na análise das propostas obtidas por meio de pesquisa de preços de mercado, ocasião em que será selecionada a empresa que apresentar proposta compatível com os valores praticados no mercado e que demonstre capacidade técnica para execução dos serviços, assegurando a vantajosidade da contratação para esta Administração.
9.8. A empresa selecionada deverá apresentar proposta formal e documentação de habilitação, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade técnica, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência, como condição para formalização da contratação.
9.9. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.
9.10. A proposta deverá expressar a numeração do processo administrativo e desta Dispensa.
9.11. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente ao Município, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de execução dos serviços.
9.12. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:
Habilitação jurídica
10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:
a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Habilitação fiscal, social e trabalhista
10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Qualificação Técnica
10.7. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:
10.8. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com a natureza das atividades a serem contratadas, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante e compatível em características, complexidade e porte com o objeto da contratação.
10.9. Para fins de comprovação da capacidade técnica, será admitida a apresentação de um ou mais atestados, relativos a contratos executados de forma simultânea ou sucessiva, desde que evidenciem experiência na prestação de serviços compatíveis com aqueles previstos na futura contratação, demonstrando que a licitante possui estrutura operacional e capacidade técnica adequadas para o atendimento das demandas da Administração.
10.9.1. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que comprovada a vinculação entre as unidades e que os serviços executados estejam relacionados à estrutura operacional da licitante.
10.10. Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar informações complementares que permitam verificar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, incluindo identificação do contratante, período de execução e demais elementos que confirmem a efetiva prestação dos serviços declarados.
Disposições gerais sobre habilitação
10.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
10.12. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
10.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
10.16. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.
10.17. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.
10.18. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.
10.19. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
10.20. A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da "Habilitação fiscal, social e trabalhista" será realizada em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
10.21. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da presente contratação será de **3 (três) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. O prazo de vigência contratual deverá ser suficiente para assegurar a adequada execução, acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratado, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.
11.3. O vencedor da contratação será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da

convocação formal expedida pela Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado apresentada dentro do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Considerando, contudo, que o objeto da presente contratação consiste em serviço de natureza não continuada, destinado à realização pontual de curso de capacitação com carga horária e quantitativo previamente definidos, não se aplica a possibilidade de prorrogação sucessiva prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável aos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

11.6. Eventual prorrogação do prazo de execução do objeto poderá ocorrer apenas nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificada, autorizada pela autoridade competente e formalizada antes do término da vigência contratual, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Dessa forma, embora a vigência contratual seja estabelecida em 3 (três) meses, a execução da capacitação ocorrerá de forma pontual, conforme cronograma e condições definidos pela Administração, compreendendo a realização integral do curso de 50 (cinquenta) horas, destinado aos 15 (quinze) condutores de transporte escolar, incluindo as atividades necessárias à comprovação da execução e à emissão dos certificados individuais aos participantes aprovados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:

a) executar os serviços em conformidade com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, na proposta apresentada e na legislação aplicável;

b) iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições definidas na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;

c) realizar integralmente 01 (um) Curso de Capacitação para Condutores de Transporte Escolar, destinado à qualificação e atualização de 15 (quinze) motoristas, cumprindo integralmente a carga horária total de 50 (cinquenta) horas;

d) disponibilizar instrutores devidamente habilitados e qualificados, com capacidade técnica e conhecimentos compatíveis com os conteúdos programáticos previstos para a capacitação;

e) elaborar, organizar e executar as atividades necessárias à adequada realização do curso, observando o cronograma, a carga horária, a metodologia e as demais condições estabelecidas pela Administração;

f) contemplar, no mínimo, os conteúdos relacionados à Legislação de Trânsito, Direção Defensiva, Meio Ambiente e Cidadania, Primeiros Socorros, Convívio Social e Relacionamento Interpessoal, Legislação Específica do Transporte Escolar e Convívio Social Voltado ao Atendimento de Alunos, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

g) disponibilizar todo o material didático e os recursos necessários à adequada execução da capacitação, sem qualquer ônus adicional para esta Administração;
h) adotar metodologia compatível com as particularidades da atividade de transporte escolar, priorizando, sempre que possível, situações práticas relacionadas à segurança dos estudantes, prevenção de acidentes, identificação e gerenciamento de riscos e conduta profissional dos condutores;
i) realizar o controle de frequência dos participantes durante toda a execução do curso, mantendo os respectivos registros disponíveis para acompanhamento e fiscalização desta Administração;
j) realizar avaliação de aprendizagem dos participantes, de acordo com critérios compatíveis com os conteúdos ministrados e os objetivos da capacitação;
k) emitir certificado individual de conclusão aos participantes aprovados, contendo, no mínimo, a identificação do participante, a denominação do curso, a carga horária cumprida e a identificação da empresa responsável pela capacitação;
l) fornece a esta Administração todos os documentos comprobatórios da execução do objeto, incluindo registros de frequência, relação dos participantes, resultados das avaliações, relação dos participantes certificados e demais documentos pertinentes;
m) comunicar imediatamente a esta Administração a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa comprometer, atrasar ou prejudicar a adequada execução dos serviços;
n) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, as atividades executadas em desacordo com as especificações estabelecidas, sempre que identificadas falhas ou irregularidades por esta Administração;
o) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade adicional;
p) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
q) permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados por esta Administração;
r) responsabilizar-se pelos danos causados a esta Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis;
s) cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente a legislação de trânsito e as normas relacionadas ao transporte escolar;
t) observar práticas compatíveis com a sustentabilidade, promovendo, sempre que tecnicamente viável, o uso racional de materiais, a redução de impressões desnecessárias e a priorização de recursos e documentos em formato digital;
u) guardar sigilo sobre informações e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando sua natureza assim exigir;
v) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e demais princípios aplicáveis à Administração Pública durante toda a execução contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

13.1 São obrigações da Contratante:

a) proporcionar à Contratada as condições necessárias à adequada execução do objeto, observadas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) emitir a respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, indicando as condições necessárias ao início da execução da capacitação;

c) definir, em conjunto com a Contratada, quando necessário, as datas, horários e demais condições para realização do curso, de forma compatível com as necessidades administrativas e operacionais do Município;

d) indicar os 15 (quinze) motoristas que participarão da capacitação, prestando à Contratada as informações necessárias à adequada organização e execução do curso;

e) disponibilizar, quando aplicável e conforme definido entre as partes, as informações e orientações necessárias à execução do objeto;

f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento da carga horária, do conteúdo programático e das demais obrigações assumidas pela Contratada;

g) solicitar à Contratada a correção de eventuais falhas, irregularidades ou inadequações identificadas durante a execução do objeto;

h) prestar os esclarecimentos necessários à Contratada sempre que solicitados e relacionados à execução dos serviços;

i) receber e conferir os documentos comprobatórios da execução da capacitação, incluindo, quando aplicável, os registros de frequência, resultados das avaliações, relação dos participantes e certificados emitidos aos participantes aprovados;

j) atestar a execução do objeto, após verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

k) efetuar o pagamento à Contratada pelo serviço efetivamente executado e devidamente atestado, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável;

l) comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências que possam interferir na execução dos serviços ou que demandem a adoção de providências;

m) aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

n) manter os registros necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual;

o) designar gestor e fiscal do contrato, ou adotar as providências administrativas cabíveis para o acompanhamento da execução, nos termos da legislação aplicável; e

p) cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, observando os princípios que regem a Administração Pública e buscando assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto, devendo a Contratada manter a responsabilidade integral pela execução do Curso de Capacitação para Condutores de Transporte Escolar.
14.2. Será admitida a subcontratação parcial de até **30% (trinta por cento)** do objeto, desde que previamente autorizada pelo Contratante e observadas as disposições do art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.3. A subcontratação deverá limitar-se a atividades acessórias ou complementares, não podendo comprometer a qualidade, a unidade e a finalidade da capacitação.
14.4. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração, inclusive quanto à qualidade dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais.
14.5. A subcontratação realizada sem autorização da Administração ou em desacordo com os limites estabelecidos poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução do curso, o cronograma poderá ser ajustado mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pela Administração.
15.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, admitindo-se outros meios formais quando necessário.
15.4. A Administração poderá convocar representante da Contratada para adoção das providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.
15.5. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou respectivo substituto formalmente designado, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.6. O fiscal acompanhará a realização do curso, verificando o cumprimento da carga horária de 50 (cinquenta) horas, a participação dos 15 (quinze) motoristas, a adequação do conteúdo programático, a qualificação dos instrutores e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
15.7. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias à correção de eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas.
15.8. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Contratada será formalmente notificada para promover a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.
15.9. O fiscal comunicará ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem sua competência ou que possam comprometer a adequada execução do objeto.

15.10. As ocorrências capazes de comprometer a continuidade ou o cumprimento do cronograma da capacitação deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato.
15.11. O fiscal emitirá manifestação acerca da regular execução dos serviços para fins de recebimento e atesto.
15.12. O fiscal administrativo, quando designado, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada e os procedimentos relacionados ao recebimento, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da contratação.
15.13. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela integral execução do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.
15.14. Compete ao gestor do contrato:
15.14.1. Coordenar e acompanhar a execução contratual, mantendo atualizados os registros relacionados ao contrato;
15.14.2. Monitorar as atividades desempenhadas pela fiscalização e adotar as providências necessárias ao regular andamento da execução;
15.14.3. Verificar a manutenção das condições exigidas para a contratação;
15.14.4. Emitir manifestação acerca do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
15.14.5. Adotar as medidas necessárias à apuração de irregularidades e à eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis;
15.14.6. Elaborar relatório final sobre a execução contratual; e
15.14.7. Encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento das despesas regularmente atestadas.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em parcela única, após a conclusão integral do curso, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, acompanhada dos documentos comprobatórios da regular execução dos serviços e da manutenção das condições de habilitação exigidas durante a contratação, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.2. O pagamento ficará condicionado à verificação, pelo fiscal do contrato, da regular execução do curso, incluindo o cumprimento da carga horária de 50 (cinquenta) horas, a participação dos 15 (quinze) motoristas e o atendimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.
16.3. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação pertinente, desde que não haja pendências a serem regularizadas pela Contratada.
16.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida após a conclusão do objeto, em conformidade com as especificações constantes no instrumento contratual, e encaminhada ao setor competente para realização dos procedimentos de liquidação da despesa.
16.5. Esta Administração poderá promover a retenção dos tributos legalmente exigíveis, em conformidade com a legislação vigente.

16.6. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a devida regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
16.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta de titularidade da Contratada, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis à Administração Pública.
16.8. O atraso no pagamento por parte desta Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para a ocorrência, deverá observar as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
16.9. O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a obrigação de corrigir eventuais falhas ou irregularidades constatadas pela Administração.

17. DAS SANÇÕES
17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
17.1.5. Fraudar a licitação
17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;
17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
17.3.2. As peculiaridades do caso concreto
17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de
15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a

instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DO REAJUSTE

18.1. Considerando a natureza não continuada do objeto, consistente na realização pontual de curso de capacitação para 15 (quinze) condutores de transporte escolar, com carga horária previamente definida de 50 (cinquenta) horas, não haverá reajuste dos preços contratados, uma vez que a execução ocorrerá em período determinado, mediante pagamento em parcela única.

18.2. O valor contratado permanecerá fixo e irreajustável durante a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração dos valores contratados.

18.3. Eventuais alterações dos valores contratados poderão ocorrer nas hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovadas e justificadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A eventual alteração do valor contratual deverá ser formalizada por meio do instrumento cabível, observados os requisitos legais e a comprovação da ocorrência do fato que justifique a modificação.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas no Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de São João da Fronteira/PI, localizada na Rua São Paulo, nº 611, Bairro Centro, CEP 64.243-000, São João da Fronteira/PI., com atendimento presencial ocorre em dias úteis, das 07h00 às 13h00.

São João da Fronteira/PI, 14 de agosto de 2026.

_____

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- PMSJF/PI
JOSÉ ALDERÍ GOMES COUTINHO
CPF: 661.731.913-34